LEI Nº 998 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.985.

Acrescenta parágrafos aos artigos 141/ e 270, da Lei 627, de 22 de dezembro / de 1975, alterados pela Lei nº 950, de 16 de novembro de 1983, para estabelecer prazo na entrega de avisos recibos de IPTU e de Contribuição de Melhoria.

PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 141, da Lei 627,de 22 de dezembro de 1975, alterado pela Lei nº 950, de 16 de novembro/ de 1983, é transformado em § 1º, acrescentando-se ao referido artigo/ o seguinte dispositivo:-

" § 2º - O aviso-recibo deverá ser entregue ao contribuinte com antecedência mínima de trinta (30) dias do vencimento da primeira parcela, diretamente pela/ Prefeitura, ou por via postal, mediante recibo, / em ambos os casos, sujeitando-se a Prefeitura, na hipótese de ocorrer atraso na entrega, a prorro-/ gar o prazo de vencimento da primeira parcela para 30 dias após o vencimento da última".

Artigo 2º - O artigo 270 da Lei 627, de 22 de dezembro de 1975, alterada pela Lei nº 950, de 16 de novembro de 1983, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:-

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETÁRIO
15/10/85

" Parágrafo Único - A notificação para o pagamento da Contribuição de Melhoria deverá ser entregue ao contribuinte/ com antecedência mínima de trinta (30) dias do vencimento/ da primeira parcela, diretamente pela Prefeitura, ou por /

segue.

CONT. DA LEI 998 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.985.

via postal, mediante recibo, em ambos os casos, sujeitando-se a Prefeitura, na hipótese de ocorrer atraso na entrega, a prorrogar o prazo de vencimento da primeira parcela para 30 dias após o vencimento da última".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 14 de Outubro de 1.985.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 14 de Outubro de 1.985.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETÁRIO
15/10/85